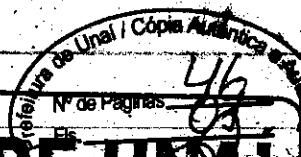


DOC. 01

CÓPIA AUTÉNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

--	--

05334-001/2010

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 23-04-2010

Previsão saída: 23-08-2014

Requerente: 112 - CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SSVP

Endereço: EDUARDO R. BARBOSA, 180, CENTRO, UNAI, MG, 38610-000

CGC/CPF: 18649574000150

CL:

Observação: SOLICITAÇÃO REF A DOAÇÃO DO TERRENO DA SEDE DA FESTA DO TAMBORIL

Protocolado por:

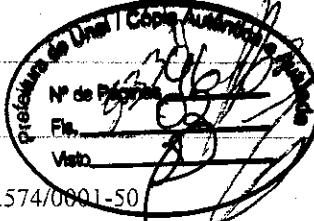
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
11. Digan	26/04/10	13	
12. Dipam	27-04-2010	14	
13. Sisurb	06/05/2010	15	
4. DIPAI	10-05-10	16	
5. SÉGOL	14-05-10	17	
6. Pefazun	14-05-10	18	
7. Eletrobrás	21-05-10	19	
8.		20	
9.		21	
10.		22	
		23	



CÓPIA AUTÊNTICA
Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1976 – Instituído em 21/03/78 – CNPJ: 18.649.574/0001-50



Ofício nº 45

De: Conselho Central de Unaí da SSVP

Para: Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Assunto: Solicitação de Doação do Terreno da Sede da Festa do Tamboril

Unaí - MG, 23 de abril de 2010.

Exmo Senhor,

Louvado Seja o Nosso Senhor Jesus Cristo!

O Conselho Central de Unaí da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, portadora da Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.029 de 02/05/1984 e Lei de Utilidade Pública Estadual nº18.295 de 22/07/2009. Atua em duas frentes de assistência, sendo a manutenção do **Abrigo Frei Anselmo** em regime de internato integral com 121 internos deficientes e/ou idosos e o **Dispensário** que distribui 145 cestas semanalmente para famílias carentes da nossa cidade.

A SSVP, como é de conhecimento de todos, mantém viva a tradicional festa do Tamboril, festa esta que já se tornou um marco cultural em nossa sociedade. Na tentativa de atender as inúmeras solicitações dos freqüentadores da Festa do Tamboril e com a ajuda da comunidade e de rendas próprias, estamos revitalizando esta festa, estamos refazendo todo o concreto e iniciaremos a cobertura do salão de festa.

Contudo, temos a ciência e a preocupação de que o terreno da sede da Festa ainda não é propriedade da SSVP. O referido terreno foi cedido à Prefeitura para o funcionamento de uma escola a muitos anos atrás, com o fechamento da escola o terreno foi doado à SSVP para a realização da Festa do Tamboril, festa esta que vem acontecendo a mais de três décadas. Conforme entendimento entre a Sociedade São Vicente de Paulo, o doador do terreno e a Prefeitura Municipal estabeleceu que o terreno seria doado à Prefeitura para depois a Prefeitura fazer a doação do Terreno à SSVP, na tentativa de agilizar o processo de doação do referido terreno. A primeira etapa já foi realizada, que foi a transferência do terreno para a Prefeitura, agora restando a segunda etapa que é a doação do terreno da Prefeitura para a SSVP.

Desta forma, respeitosamente, vimos à conceituada presença de Vossa Excelência para solicitar a intervenção e empenho no sentido acelerar o processo de doação do referido terreno para a Sociedade São Vicente de Paulo, uma vez que estamos fazendo um grande trabalho social e cultural neste local.

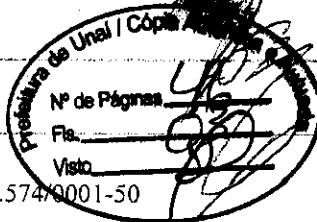


SSVP
CONSELHO CENTRAL DE
UNAI - MG

Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1976 – Instituído em 21/03/78 – CNPJ: 18.649.574/0001-50

CÓPIA AUTÉNTICA



Certos da atenção de Vossa Excelência no sentido de pronto atendimento ao exposto, subscrevem-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Fraternamente,

Confrade *Dália*

Dálmir Alves Ferreira da Silva
Presidente do CCU da SSVP



**Exmo. Senhor
Antério Mâncica
Prefeito Municipal de Unaí - MG**

CÓPIA AUTÉNTICA

Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: T.EXPED.

Guia: 2433 Exercício: 2010 Parcela: Única

Vencimento: 23-05-2010

Pagável até: 23-05-2010

Contribuinte: 112-CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SSVP

Endereço: Rua EDUARDO R. BARBOSA, 180

Bairro: CENTRO

Cidade: UNAI-MG

CNPJ/CPF: 18.649.574/0001-50

Cep: 38.610-000



Descrição

TAXA DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO.

Itens	Valor R\$
PROTOCOLO	7,66
Taxa de Expediente	1,54
Total da Guia:	9,20

Autenticação Mecânica

Lotérias CAIXA

Lotérias CAIXA

Lot

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOJA UNINA: sorteios às segundas-feiras à sábado, Ap

19 571522391-8

23/abr/2010

HORA DF 15:09:51

TERM 0227520

LDT 11.03803-7

LOCALIDADE: UNAI

CE. VINCULADA: 0042

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
UNAI MG

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 9,20

0166000000003 092046542012
00520002437 300011000480

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

19 571522391-8

LOJA DO CLIENTE

CAIXA

Lotérias CAIXA

Lotérias CAIXA

Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1974 - Instituído em 21/03/78 - CNPJ: 18.611.574/0001-59

Ara da reunião extraordinária de nº 24º do Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo fundado em 20 de março de 1976 e instituído ao Conselho Metropolitano de Brasília. "Louvado seja Nossa Senhor Jesus Cristo". Aos 07 dias do mês de novembro de 2009 às 13:59hs.
Iniciou-se a reunião presidida pelo confrade presidente José Luiz Sobrinho Rocha e contou com a presença dos seguintes confrades e consociações: José Luiz Sobrinho Rocha (presidente do Conselho Central de Unaí); Amarildo José Xavier (membro vogal); Marinho Ferreira Neto (presidente do C.P. Nossa Senhora da Piedade); Erneia Aparecida Leite Baldez (vice-presidente do C.P. São Sebastião); Adelson Martins de Sousa (presidente do C.P. São Mateus); Beatriz Santana Soares (presidente do C.P. Nossa Senhora da Conceição); Gilmar de Paiva Mendes (presidente do C.P. Nossa Senhora da Pena); Rogério Pereira Gonçalves (presidente do C.P. São Geraldo Magela), Roberto José da Silva (presidente do CP. Nossa Senhora D'Abadia). Foram nomeados para Comissão eleitoral confrades Robson José Coimbra, Marcionilio José da Silva, Valdir José Correia; as consociações Ivete Maria de Oliveira Alves e Celmira Aparecida da Silva foram representados os quais enviaram seus votos por correspondências. Em seguida o confrade André fez a leitura espiritual "Deus é sempre amor" (Pe. Fábio de Melo). Esta reunião ocorreu para eleição da nova diretoria do Conselho Central de Unaí e obras unidas vinculadas conforme edital anteriormente publicada. Para dar inicio as eleições confrade José Luiz retirou-se da mesa e convidou os confrades Robson José Coimbra, Marcionilio José da Silva, Valdir José Correia os quais foram nomeados a comissão eleitoral para assumirem a mesa e realizar as eleições confrade Robson convidou todos os candidatos a fazerem sua apresentação e apresentar seus objetivos. Conselho Central de Unaí da SSVP. Cfr. Dalmir Alves Ferreira da Silva teve 10 votos; confrade Edson Frazão teve 1 voto; Conselho Fiscal CCU SSVP consocia Marisa Oliveira Torres Romeu teve 09 votos; Luciana de Sousa Rosa obteve 09 votos, o confrade Elvis Elias Rocha obteve 09 votos, Abrigo Frei Anselmo Cláudio Gonçalves Siqueira obteve 11 votos. Robson Soares da Silva não obteve votos. Conselho Fiscal do Abrigo Frei Anselmo: Luciana de Sousa Rosa obteve 11 votos; confrade Elvis Elias Rocha obteve 10 votos, consocia Marilia Gabriela Torres Martins Obteve 10 votos; Abrigo Frei Pio de Arinos: Confrade Teodolino Pereira dos Santos obteve 09 votos; confrade Arthur Pimentel Valadares, não obteve votos; Conselho Fiscal Abrigo Frei Pio consocia Isabel Cristina Álvares obteve 08 votos; Aldair Damascena Carneiro obteve 04 votos; Raquel de Oliveira Pio obteve 08 votos; Vanderley de Souza Paiva obteve 05 votos; Rosely Lopes de Oliveira obteve 05 votos e Antônio Martins Damascena não obteve votos. Abrigo João da Silva Santarém de Buritis; confrade Jucie Nery do Bonfim obteve 03 votos; consócia Maria Eliene Ornelas da Silva não obteve votos; confrade Valdeci da Rosa Silva obteve 07 votos; Conselho fiscal do Abrigo João da Silva Santarém; Consocia Luciana Vieira da Silva obteve 05 votos; José Onir Lopes dos Santos obteve 06 votos; Valdeci Coelho de Lima, obteve 04 votos; Cleuma Amaral Rocha obteve 04 votos; Gaspar Quintino da Rocha obteve 04 votos. Edilio Prado Lopes obteve 06 votos. Nada mais havendo a tratar eu Romilda Maria de Andrade Almeida secretaria lavrei a presente ata que após sua aprovação será assinada. Unaí 07 de novembro de 2009. a) José Luiz Sobrinho Rocha, a) Robson José Coimbra, a) Valdir José Correia, a) Marcionilio José da Silva, a) Beatriz Santana Soares, a) Adelson Martins de Sousa, a) Marinho Ferreira Neto, a) Roberto José da Silva, a) Erneia Ap^a Leite Baldez, a) Gilvan de Paiva Mendes; a) Amarildo José Xavier, a) Rogério Pereira Gonçalves. Era o que continha no livro de ata das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Central de Unaí da Sociedade de São Vicente de Paulo às folhas 14 verso 15 e verso que bem e fielmente transcrevi. Unaí MG: 07 de novembro de 2009.



Confrade

José Luiz Sobrinho Rocha
Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP





CÓPIA AUTÊNTICA

Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1976 - Instituído em 21/03/78 - CNPJ: 18.649.574/0001-50

Prestito de Unai / Cópia Autorizada	461330
Nº de Páginas	10
Fis.	
Visto	
49-574/0001-50	
CAMPANHA MUNICIPAL	
14 de Setembro de 1980	
Unai do dia 07 de setembro de 1980 aiz Sobrinho Rocha.	

Resalva da ata da reunião extraordinária de nº 24º do Conselho Central de Unaí do dia 07 de novembro de 2009 às 13:59hs, a qual iniciou com o presidente confrade José Luiz Sobrinho Rocha. Em tempo: Na ata o nome do presidente do Abrigo João da Silva Santarém constou confrade Valdeci Rosa da Silva e o correto é Valdeci da Rocha Silva e não constou o nome do vice dele que é o Confrade Gilvan de Paiva Mendes. Nada mais havendo a tratar a ata foi encerrada e para constar eu Romilda Maria de Andrade Almeida secretaria do Conselho Central e Unaí lavrei na folha 19 do livro do Conselho Central e após lida se aprovada será assinada. Unaí-MG, 07 de novembro de 2009. a) Romilda Maria de Andrade Almeida, a) José Luiz Sobrinho Rocha.

1º OF. NOTAS
UNAI - MG

~~Cengrade~~

Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP.

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTADO Sob e N° **R/**
AVERBADO no Livro **A-02** de pessoas Jurídicas.
Itagi - MG **21/01/2010**

Unai - MG. 21/01/2010
Fluxo: MG 21/01/2010
~~ADM REPRESENTE~~

Vilma Gonçalves Ferreira
- Coordenadora Substituta



DET MELRO SERUTCO NOTARIA

卷之三

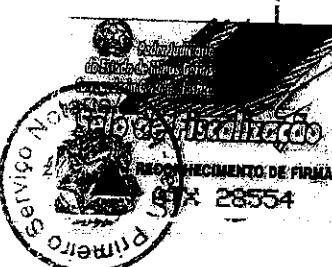
七
Takeijin

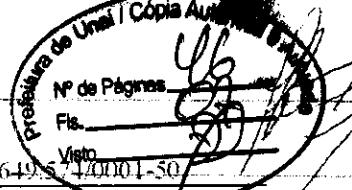
R. Jose do Patrocínio,667-Centro-União-MG
BCEfone:(38) 3676-4044-Fax:(38) 3676-1786

Reconheço Por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[C20dukd54]-JOSE LUIZ SOBRINHO ROCHA.
Ea:2;78;TxJ:0,92;Rec:0,17;Tot: 3 pg
Unai/MG 26/01/2010

Em testemunha da Verdade

~~EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR
ESCREVENTE~~





Ata da quinquagésima (50ª) festa regulamentar ordinária do Conselho Central de Unaí -MG da Sociedade São Vicente de Paulo, fundada em 20 de Março de 1976 e instituída em 21 de Março de 1978 vinculado ao Conselho Metropolitano de Brasília-DF. "Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo". Aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e nove (06/12/09); às 08:00hs foi dado inicio com a celebração da palavra presidida pelo Diácono Mauricio Alves de Queiroz e animada pela equipe de música: Pedro Henrique, Mônica, Bárbara e Malú, após o termino da celebração foi servido um saboroso café onde todos foram convidados. Às 09:35hs deu inicio a festa regulamentar em honra a Nossa Senhora da Conceição sendo apresentada pelo confrade Diácono Mauricio o qual iniciou com as orações iniciais da SSVP, em seguida passou-se a formação da nessa da qual fez parte o confrade José Humberto representante do Conselho Metropolitano de Brasília. Passou-se a leitura da ata anterior sendo aprovada sem ressalvas e devidamente assinada pelos membros do Conselho Central de Unaí. Logo após tivemos o momento Mariano o qual houve uma apresentação sobre Nossa Senhora e o Anjo Gabriel apresentada pelas consocia Mônica e Malú as quais nos encantaram cantando o ofício a Nossa Senhora, em seguida foi dado a palavra a consocia Ivete a qual leu uma correspondência do Abrigo Frei Anselmo que nos convidam para participarmos do Natal dos internos e do amigo oculto deles no dia 17 de dezembro apartir das 18:00hs. Foi dado a palavra ao confrade presidente do Conselho Central de Unaí José Luiz Sobrinho Rocha o qual falou da sua felicidade em poder contar com o esforço e apoio de cada um em tantos anos, e pediu desculpas se magou alguém, pois em momento algum teve esta intenção até porque sempre procurou trabalhar com sabedoria e humildade, destacou ainda o apreço ao confrade Edson José Xavier que infelizmente por motivo de trabalho na SSVP sofreu um acidente tendo que se afastar da presidência e por este motivo o confrade José Luiz teve que assumir a presidência do Conselho Central de Unaí e mesmo assim nunca deixou de apoiar e ajudar o confrade José Luiz; agradeceu de um modo especial a sua equipe de diretoria que sempre esteve presente nas decisões dificeis de serem tomadas. Foram homenageados também os funcionários da SSVP, Vera Lúcia Lopes Vieira, Maria Cláudia Gomes da Silva Maximo e Itamar de Souza Benedito; destacou o apreço que os membros do Conselho Metropolitano de Brasília enfatizam pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Unaí; agradeceu a presença do confrade José Humberto e sua esposa representante do Conselho Metropolitano de Brasília (CMB) e pediu para que ele levasse nossos sinceros agradecimentos a consócia Emilia presidente do Conselho Metropolitano de Brasília e também ao confrade Róbson que sempre ajudou fez o agradecimento a sua esposa Bethânia e ao confrade Diácono Mauricio que sempre estiveram ao seu lado; finalizou deixando uma mensagem de Lucas (16,9-15) para todos e de um modo especial para o confrade Dalmir novo presidente do Conselho Central de Unaí e toda a sua diretoria, deu-lhe as boas vindas e se colocou a disposição para ajudar o confrade no que ele precisar, o confrade Edson José Xavier fez uso da palavra o qual citou a consócia Dona Ana de 85 anos pela força e coragem que ela tem e disse que foi isso e o amor que tem a Nossa Senhora que o levantou e o fez dar continuidade em seu trabalho junto ao confrade José Luiz. Confrade Amarildo também fez uso da palavra agradecendo a todos pelo apoio recebido no tempo que ficou na presidência do abrigo frei anselmo, também leu a prestação de contas do abrigo. Às 11:15 hs o confrade Diácono Mauricio convidou o confrade José Humberto representante do Conselho Metropolitano de Brasília para dar posse ao novo presidente do Conselho Central de Unaí confrade Dalmir Alves Ferreira da Silva o qual leu o termo de posse após o terminio do Termo de Posse o confrade José Humberto estabeleceu o mandato do confrade Dalmir para o período de 06/12/2009 a 05/12/2013 de acordo com o Artigo 40 da regra da SSVP no Brasil, o qual parabenizou e deu as boas vindas ao presidente empossado e também enalteceu o trabalho dos confrades José Luiz Sobrinho Rocha e Edson José Xavier durante seu mandato, leu ainda uma mensagem enviada pela consocia Emilia presidente do Conselho Metropolitano de Brasilia a qual desejou a todos um feliz Natal e um 2010 cheio de paz e realizações. Foi dado a palavra ao confrade empossado Dalmir Alves Ferreira da Silva o qual apresentou sua diretoria executiva assim constituída, após descrever



Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1976 - Instituto em 21/03/78 - CNPJ: 18.649.574/0001-50

sua trajetória vicentina agradecer a todos. Diretoria executiva: 1ºvice-presidente Edson Oliveira Frazão; 2ºvice-presidente Robson José Coimbra; Secretária: Nucia Lepesquer Coelho; Secretária: Juliana Gonçalves de Oliveira; Tesoureiro: Roberto José da Silva; Vice-Tesoureiro: Edmar Pereira de Castro; Coordenador do Dispensário: José Ronaldo de Almeida; Coordenador da ECAFO: Ceci Coelho Caetano Costa; Coordenador da Comissão de Jovens: Pedro Henrique de Moura Caixeta; Assessora de Comunicação: Bárbara Dalva Alves; Coordenador da Comissão de Eventos: Mario Egidio Neves; Coordenador do CCAS Conferencia de Criança e adolescentes: Simoni Mesquita dos Santos Gregório; Presidente do Abrigo Frei Anselmo: Cláudio Gonçalves Siqueira; Vice-Presidente: Wilson Moreira de Andrade. Ao mesmo ato nomeou também seus respectivos membros vogais sendo: Pedro Henrique de Moura Caixeta, Ceci Caetano Costa, Roberto José da Silva, Nucia Lepesquer Coelho, Simoni Mesquita dos Santos Gregório, Cláudio Gonçalves Siqueira, José Ronaldo de Almeida. Logo após foi dado a palavra ao confrade José Ronaldo de Almeida o qual lembrou a todos que as cestas de Natal serão entregue no dia 24/12/2009 e cada conferencia ficara responsável de levar a cesta para seus assistidos. Tivemos também a presença do vice-prefeito de Unaí confrade José Gomes Branquinho o qual fez o uso da palavra deixando o abraço do prefeito Antério Manica que devido a outro compromisso não pode esta presente, pediu ao confrade José Humberto que levasse seu abraço para a todos do Conselho Metropolitano agradeceu aos confrades José Luiz e Edson José Xavier pelo trabalho desempenhado na SSVP e se coloca a disposição para ajudar a nova diretoria do Conselho Central de Unaí, deixou também seu agradecimento ao confrade Amarildo pelo carinho e dedicação na realização do seu trabalho no Abrigo Frei Anselmo, terminou desejando a todos um feliz Natal e um feliz 2010. O confrade Florô também parabenizou a nova diretoria e se colocou a disposição ele e sua esposa para ajudar no que precisarem. Confrade José Luiz disse que todas as certidões negativas do Conselho Central de Unaí estão prontas só que não teve como pegar, e ficou de enviar via correio para o Conselho Metropolitano de Brasília, confrade Dalmir pediu que após o terminio as festa regulamentar todos os presidentes de Conselhos Particulares pegar o Plano de ação com ele, e ao presidentes de conferencias pegarem na secretaria no decorrer da semana, confrade José Humberto fez a apresentação e deu as boas vindas aos novos confrades e consocias. As 12:00hs foi feito o encerramento da festa regulamentar com as orações costumeiras da SSVP, lembrando que esta festa contou-se com 169 participantes e estes se confraternizaram com delicioso almoço. Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos sendo esta colocada sobre aprovação dos presidentes e assinada pelos vicentinos membros do Conselho Central de Unaí em 06 de Dezembro de 2009. Para tudo constar eu Romilda Maria de Andrade Almeida secretária lavrei a presente ata.

a) José Luiz Sobrinho Rocha, a)José Humberto a) Dalmir Alves Ferreira da Silva, a)Ivete Maria de Oliveira Alves, a) Nivalda Amaral Campos, a) Pedro Henrique de Moura Caixeta, a) José Ronaldo de Almeida, a)Roberto Jose da Silva, a) Ceci Coelho Caetano Costa, a)Edmar Pereira de Castro, a) Robson Jose Coimbra, a) Mario Egidio Neves, a) Nucia Lepesquer Coelho, a)Bárbara Dalva Alves, a) Diác.Mauricio Alves de Queiroz, a) Edson Oliveira Franzão, a) André Luiz da Rocha, a) Simoni Mesquita dos Santos, a) Cláudio Gonçalves Siqueira, a) Juliana Gonçalves de Oliveira. Era o que continha no livro de ata das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Central de Unaí da Sociedade de São Vicente de Paulo às folhas 20 frente e verso 21 frente e verso e 22 frente, que bem e fielmente transcrevi. Unaí MG: 06 de dezembro de 2009.



Comfrade Dalmir Alves Ferreira da Silva

Dalmir Alves Ferreira da Silva.

Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP

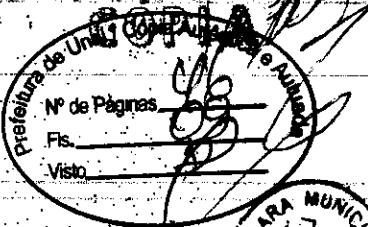


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

CEP 38.610 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA AUTÉNTICA

C E R T I D A D O



Certifico que revendo o Livro de Leis nº 07

desta Prefeitura, nela consta as fls. 114 e 114-v o seguinte:

Lei nº 1.029/1984. Autoriza o Executivo Municipal declarar de Utilidade Pública o Conselho Central da União da Sociedade São Vicente de Paula e dá outras providências. A Câmara Municipal de Unai, Estado de Minas Gerais, aprovou a eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, o Conselho Central da União da Sociedade São Vicente de Paula, com sede a foro na cidade de Unai - Minas Gerais. Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar através de decreto a declaração de utilidade pública a que se refere o Artigo Primeiro desta Lei. Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Unai-MG, 22 de Março de 1984. (Ass.)

ADÉLIO MARTINS CAMPOS - Prefeito Municipal. (Ass.) ANTONIO ALVES DE AVELAR - Chefe do Gabinete. Era o que continha. Eu José Luiz Neto, Diretor do Departamento de Administração, a copiei, li, conferi e achoi conforme a subscrevo, na data de 02 de Maio de 1984. -x-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAI - MINAS GERAIS

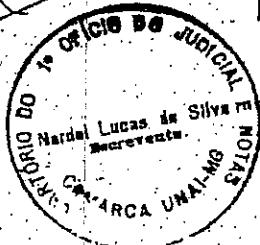
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Deu fé

Dalton G. Rodrigues Coimbra
Assessor Executivo de Governo
Coordenador Geral do Serviço Especial
para Assuntos Legislativos - Sétimo

Jord. 4111 Nda
Dept. de Administração

AUTENTICAÇÃO
confere com o original dou 16
Unai-MG 10/04/1990
O Tabelião



ESTÔMIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou fé
Judi-MG 25/04/1997

O Tabelião

EDSON LUCAS DA SILVEIRA
MARIA AP. DE ASSIS LUCAS
ALFREDO ROBERTO S. LUCAS

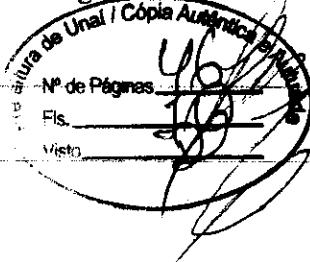
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou fé

Judi-MG 28-JAN-1999

O Tabelião

MARIA AP. DE ASSIS LUCAS
CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS



Norma: LEI 18295 2009 **Data:** 22/07/2009 **Origem:** LEGISLATIVO **Tramitacao**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL DE UNÁI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UNÁI.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS. DIÁRIO DO EXECUTIVO - 23/07/2009 PÁG. 1 COL.

Indexação: UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE, MUNICÍPIO, UNAI.

Catálogo: UTILIDADE PÚBLICA.



Texto:

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Unai da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Unai da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

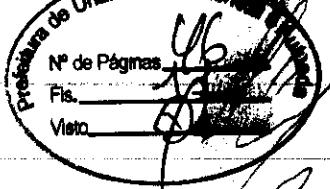
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

CÓPIA AUTÉNTICA



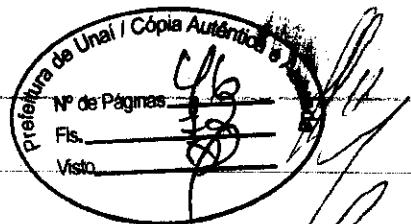
Maurício Alves Queiroz	Presidente M. Amiga.	Dirigente Espiritual	Rua Eduardo R. Barbosa, 309.	21/02-2225	Varantista
José Ronald de Almeida	Dispensário	Rua Cachoeira, 505 Apts 101.	3676-3117	3676-1781	Comerciário
Cláudio G. Siqueira	Pres Abrigo F. Angelino		3676-3225	3676-2312	Téc. Eletrônica
Beatriz Soares Santana	CP N. Sra. Conceição	Rua Vereador J. Narciso,	3676-5770	8814-9863	Comerciário
Marinho Ferreira Neto	CP N. Sra. Piedade	Rua Aldeia,	3676-1819	-	Aux. Secretaria
Maria Ione Alves R. Almeida	CP N. Sra. Abadia	Av. José Luiz Adjuto, 777	3676-2854	-	Comerciário
Irene Maria de Oliveira	CP N. Sra. Aparecida	Rua Eduardo R. Barbosa, 309	3676-5289	9938-2420	
Elio de Sousa Oliveira	CP São Lucas	Rua Aldeia, 202 apt, térreo.	3676-3117	-	Advogada
Adelson Martins	CP São Mateus	Av. Lisboa, 320	3676-6410	-	Mecânico
Antônia A. Carneiro dos Santos	CP São Geraldo	Rua Martinho Estrela, 353 Planalto	3676-7902	9951-7902	CEMIG
	CP N. Sra. Pena	Av. Bias Fortes, 347.	3635-1624	9983-4714	IEF
	CP São Sebastião	-	-	3662-1185	Buritis.
Valleci da Rocha Silva	Abrigo João S. Sant'Anna	Av. Bias Fortes, 280.	-	-	Professora
Pedolino	Abrigo Frei Pio	3662-3549	-	-	Buritis.
Mauricio	Abrigo S. Franc. Assis	Av. Unaí, 200.	-	-	Arinos.
			3675-8230	3675-8230	Natalândia.

CONSELHO

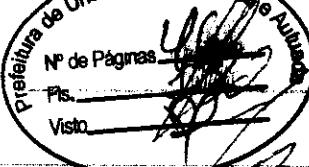
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SSVP

Name	Cargo	Endereço	Tel.	Residenc	Tel.	Comerc	Tel.	Celular	Profissão
Dalmir Alves Ferreira da Silva	Presidente CCU	Av. Lisboa, 531.							
Edson de Oliveira Frazão	I Vice-Presidente	Rua Melo Viana, 42.							
Robson José Coimbra	II Vice-Presidente	Rua Dulce T. Brochado,	3676-6431						
Núcia Lepesquer Coelho	Secretária	Rua Ana Paula M.de Oliv.	3676-0531				9922-9901		Bibliotecário
Julianna Gonçalves de Oliveira	II Secretária	Av: Jose L. Adjunto,	3676-2852		2102-2219				Aux. Contabilidade
Roberto José da Silva	Tesoureiro	A.v. Jarbas de O. Souto, 445				9941-2503			Aux. Contábil/Fiscal
Edimar Pereira de Castro	II Tesoureiro	Rua Cachoeira,							
	Coord. da ECFAFO								
Simoni Mesquita	Coord. Evangelização					3676-7068			
André Luiz da Rocha	Coord. de CGAs	Av. Vicente de Paulo,286				9965-5938			Admistr. Empresas
Bárbara Dalva Alves	Coord. de Obras Unidas					3676-3643			
Pedro Henrique de Moura C.	Assc.de Comunicações	Rua Eduardo R. Barbosa, 309				3676-6324			
Mario Egídio Neves	Comissão Jovens	Rua Francisco Rodrigues, 384.				8806-6542			Babá
Mauricio Alves Queiroz	Comissão de Festas								
José Ronaldo de Almeida	Presidente M. Amiga								
Cláudio G. Siqueira	Dirigente Espiritual	Rua Eduardo R. Barbosa, 309.							
Beatriz Soares Santana	Dispensário	Rua Cachoeira, 505 Aptos 101.							
Marinho Ferreira Neto	Pres Abrigo F. Apselmo								
Maria Ione Alves R. Almeida	CP N. Sra. Congregação	Rua Vereador J. Narciso,							
Ivete Maria de Oliveira	CP N. Sra. Piedade	Rua Aldéia,							
Elcio de Sousa Oliveira	CP N. Sra. Abadia	Av.José Luiz Adjuto, 777							
Adelson Martins	CP S. Aparecida	Rua Eduardo R. Barbosa, 309							
Antônia A. Carneiro dos Santos	CP São Lucas	Rua Aldéia, 202 apt, térreo.							
Valdeci da Rocha Silva	CP São Mateus	Av. Lisboa, 320							
Teodolino	CP São Geraldo	Rua Martinho Estrela, 353 Planalto							
Marcio	CP São Sebastião	Av. Bias Fortes, 347.							
	Abrigo João S. Sampaio								
	Abrigo Frei Pio	Av. Bias Fortes, 280.							
	Abrigo S. Franc. Assis	Av. Unaí, 200.							
		3662-3549							
									Buritis.
									Arinos.
									Natalândia.
									3675-8230

CÓPIA AUTÉNTICA



P R E Â M B U L O **CÓPIA AUTÊNTICA**



O "CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SSVP, com sede à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 180, centro, na cidade de Unaí - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.649.574/0001-50, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí - MG, registrado sob nº de ordem 66 , fls. 48 , livro " A-2" em 02/08/1977, obedecendo decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada em 28/07/2005, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O Conselho Central Unaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 21/03/1976, é uma associação civil de direito privado, benficiante, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 180, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Unaí, doravante denominado simplesmente "Conselho Central".

Art.2º. O Conselho Central, órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Brasília, exercerá, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades benficiais, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Unaí - MG, Arinos - MG, Bunitis - MG, Natalândia - MG, Urucuia - MG, Cabeceira Grande- MG e Uruana - MG , sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.

§1º. O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, Conselhos Particulares, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

§2º. Gabe ainda ao Conselho Central, representar, em sua área de atuação, as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica.

Art.3º. O Conselho Central no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.4º. O Conselho Central terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, a serem observadas por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse.



Joete Maria de Oliveira Alves

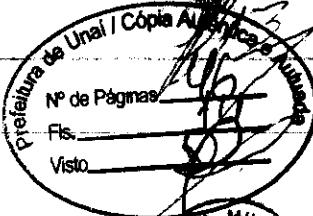


Romilda M. de Andrade Almeida



CAPÍTULO ~~CÓPIA AUTÉNTICA~~

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Art.5º. O Conselho Central é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocia, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I. membros da diretoria do próprio Conselho, com direito a voto;
- II. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III. presidentes das Obras Unidas vinculadas.

§1º. O Conselho Central se regerá, pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro;

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito e zonas delimitadas;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de afastamento.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto;

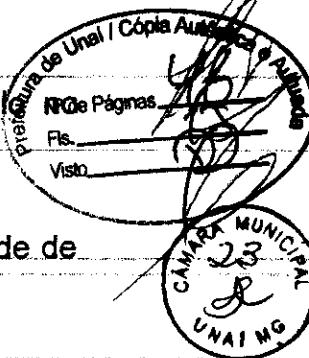
Art.7º. São deveres dos associados:

*Poete Maria de Oliveira Alves
Nº M.G - 7491 - CPF 578.735.776-0*



2. Remida m.º do André da Almeida

CÓPIA AUTÉNTICA



- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Central e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Central;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 7º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;

Art.9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada;
- II. e, caso mantida a decisão, recorrer ao Conselho Metropolitano a que o Conselho Central esteja vinculado;
- III. sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído do Conselho Central, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho central.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente perante a SSVP e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.



CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

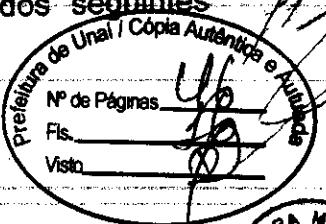
*João Marta de Oliveira Cílio
Carteira de Motorista nº 578.735.776-0*

R

CÓPIA AUTÊNTICA

Art.12. O Conselho Central será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.



Art.13. A Assembléia Geral, constituída dos associados que compõem, a diretoria do Conselho Central, dos presidentes dos Conselhos Particulares e dos presidentes das Obras Unidas vinculados, é a ela competente:

- I. Eleger o presidente e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
- III. Decidir sobre a sua extinção, quando impossível à continuidade das suas atividades;
- IV. Destituir o Presidente, ou membros da diretoria;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Central, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Com antecedência de 90 (Noventa) dias, no caso de convocação de eleição;

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.



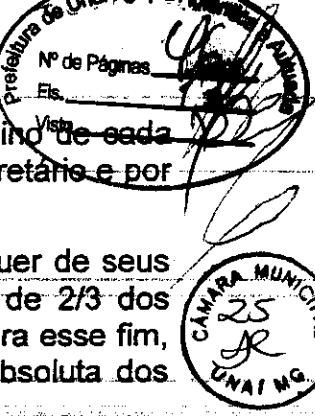
José Maria de Oliveira Alves
048-MG - 74.931 - CPF 578.735.776-00

(Assinatura)

(Assinatura)

Homiléia
4





§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. O Conselho Central é coordenado por uma diretoria constituída por 1 (um) presidente, e no mínimo, por 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro; 1 (um) coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§1º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria estes denominados membros vogais, sendo que o número dos designados com direito a voto deverão ser sempre inferior ao número de presidentes das unidades vinculadas.

§2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, a reeleição do presidente e vice- presidentes.

§3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Central durante o período de um ano.

§4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§5º. O presidente do Conselho Central, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§6º. Os membros vogais da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. O Conselho Central, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, podem intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

I. Seu procedimento for motivo de escândalo;

II. Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.

Art.19. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

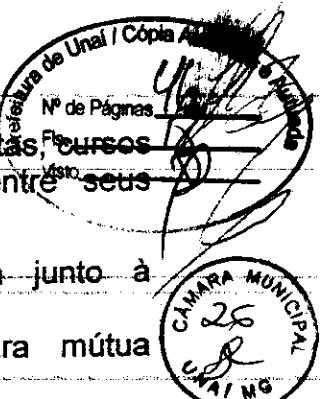
II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Patrimonial, e remetê-lo ao Conselho Metropolitano até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano;

Joete Maria de Oliveira Alves
019-MG - 74931 - CPF 578.735.776-0



Romilda M. d'Andrade Almeida
5

CÓPIA AUTÉNTICA



III. Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;

IV. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Exigir da Empresa ou do profissional de contabilidade referido no inciso VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

IX. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição socioeconômica;

X. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o regimento interno, presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;

XII. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, e tomar providência quando souber que o patrimônio de alguma unidade vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XIII. Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XV. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação.

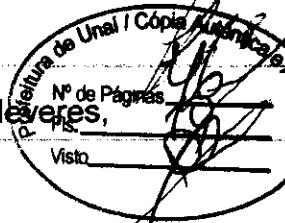
Art.20. A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.21. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Metropolitano e Nacional do Brasil.

João Batista de Oliveira
CPF: 578.735.776-00

6 Renilda M. d'Andrade Almeida





Art.22. Ao presidente do Conselho Central, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I. Representá-lo judicial e extrajudicialmente;
 - II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
 - IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
 - V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e a regra da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil;
 - VII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
 - VIII. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria;
 - IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.
- Art.23.** O presidente do Conselho Central, visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano, as unidades vicentinas que lhe são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e espiritualidade vicentina. Cópia do relatório será encaminhada ao Conselho Metropolitano.

Art.24. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art.25. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Central;
- III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;



CÓPIA AUTÉNTICA

VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente;

IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes.

Art.26. São atribuições do segundo secretário:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.27. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade habilitados, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Metropolitano.

V. Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Metropolitano;

VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;

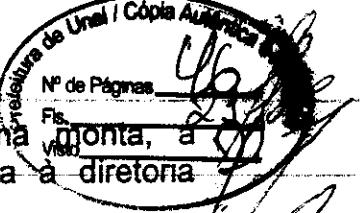
X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;

XI. Enviar mensalmente ao Conselho Metropolitano 10 % (dez por cento) de sua receita bruta, excluída as subvenções oficiais, observando a regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

José Maria de Oliveira Alves

CPF: 578.735.776-07

CÓPIA AUTÊNTICA



XII. Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Art.28. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.29. Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.

Art.30. Compete ao coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social.

Art.31. Compete ao coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas conferências, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art.32. O Presidente do Conselho Central e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 13, observando-se.

I. Para o processo eleitoral no Conselho Central, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Os candidatos a cargo de presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo de 4 (quatro) anos, e não ter atingidos os 70 (setenta) anos de idade.

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos a Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na secretaria do Conselho Central, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;



CÓPIA AUTÊNTICA



VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação;

XIII. O Conselho Metropolitano a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado;

XVI. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.33. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O cargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honaria.

Art.34. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

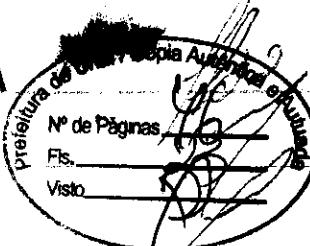


Assinatura

Assinatura

Romilda M. de Andrade Almeida

CÓPIA AUTÉNTICA CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art.35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes com capacitação e conhecimento técnico, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.36. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central;

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente do Conselho Central ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o período de um ano, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

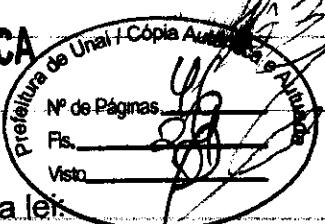
Art.37. O Patrimônio Social do Conselho Central será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.38. São fontes de recursos para manutenção do Conselho Central:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décimas) dos Conselhos Particulares vinculados e a contribuição das Obras Unidas (ducentésimo e meio);

II. Rendas de bens patrimoniais;

CÓPIA AUTÉNTICA



III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.39. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

VI. O Conselho Central de Unaí não distribuiu resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme código tributário nacional artigo 14.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, e com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 33 deste Estatuto.

Art.40. Todos os bens patrimoniais do Conselho Central estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

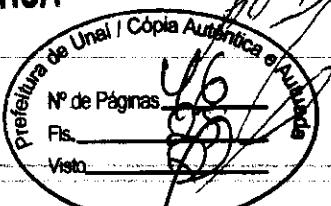
Art.41. Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Central realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.



José Maria de Oliveira
OAB-MG 74.931 - CPF 578.735.776-0

Romilda Maia de Oliveira, Advogada

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.42. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho Central, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.43. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Central não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII**DO VOLUNTARIADO**

Art.44. O Conselho central poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.

§2º. Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

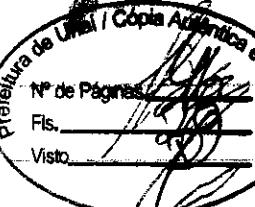
Art.45. O Conselho Central está sujeito à contribuição regulamentar da décima (10 %) ao Conselho Metropolitano, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto



Janeira Maria de Oliveira Alves
CNPJ/MG - 74991 - CPF 578.735.776-0

Ronaldo M. de Andrade Almeida





aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.46. O Conselho Central poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art.47. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.48. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.49. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.50. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Unaí-MG, 07 de novembro de 2009.

José Luiz Sobrinho Rocha

Presidente.

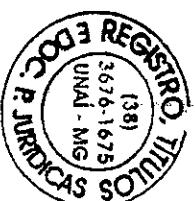
Romilda M. de Andrade Almeida

Secretária

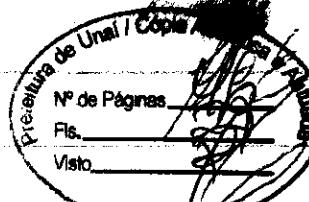
Conselho Metropolitano de Brasília:

Visto do Advogado:

Ivete Maria de Oliveira Alves
OAB-MG - 74.931 - CPF 578.735.776-00



CÓPIA AUTÉNTICA



Conselho Central de Unaí

Fundado em 20/03/1976 — Instituído em 21/03/78 — CNPJ: 18.649.574/0001-50



Ata da reunião extraordinária de nº 23º do Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo fundado em 20 de março de 1976 e instituído em 21 de março de 1978, vinculado ao Conselho Metropolitano de Brasília. "Louvado seja Nossa Senhor Jesus Cristo". Aos 07 dias do mês de novembro de 2009, às 12:00hs houve a primeira chamada a qual não houve quantidade suficiente de coro. A 2ª segunda chamada iniciou-se às 12:30hs e constatou o numero de coro suficiente; esta reunião foi presidida pelo confrade presidente José Luiz Sobrinho Rocha e constou com a presença dos seguintes confrades e consocias; José Luiz Sobrinho Rocha (presidente do Conselho Central de Unaí). Amarildo José Xavier (membro vocal); Marinho Ferreira Neto (presidente do C.P Nossa Senhora da Piedade). Erneia Aparecida Leite Baldez (vice - Presidente do C.P. São Sebastião); Adelson Martins de Sousa (presidente do C.P. São Mateus); Beatriz Santana Soares (presidente do C.P. Nossa Senhora da Conceição); Gilmar de Paiva Mendes (presidente do C.P. Nossa Senhora da Pena); Rogério Pereira Gonçalves (presidente do C.P. São Geraldo Magela). Esta reunião ocorreu para alteração do Estatuto Social do Conselho Central de Unaí, no artigo 39 o qual foi vetado pela Sedese a qual disse não ter entendido um dos (intens) itens. Ficou aprovado pr unanimidade que em vez de mudar todo o artigo fosse acrescentado o item VI que é (O Conselho Central de Unaí não distribuiu resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto), conforme código tributário nacional artigo 14. E para constar eu Romilda Maria de Andrade Almeida, lavrei a presente ata que será lida e se aprovada será assinada. Unaí 07 de Novembro de 2009, a) José Luiz Sobrinho Rocha, a) Amarildo José Xavier, a) Marinho Ferreira Neto, a) Erneia Aparecida Leite Baldez, a) Adelson Martins de Sousa, a) Beatriz Santana Soares, a) Gilmar de Paiva Mendes, a) Rogério Pereira Gonçalves. Era o que continha no livro de ata do Conselho Central de Unaí da SSVP às folhas 14 e verso que bem e fielmente transcrevei. Unaí MG: 07 de novembro de 2009.

Confrade _____

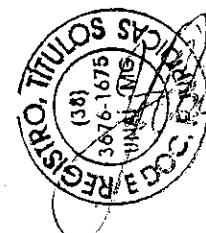
José Luiz Sobrinho Rocha

Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP.



Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 – Centro – Unaí – Minas Gerais CEP: 38.610-000 – Tel/Fax: (38) 3676-5674
Utilidade Pública Municipal Lei: nº 1.029 de 02/05/84 Utilidade Pública Estadual Lei nº 18295 de 22/07/2009.

Lei 15.424/04, art 8º	Emol. R\$ 2,78
RECIMI.....	R\$ 0,17
AUTENTICAÇÃO J.....	R\$ 0,92
BEL 6340 Total.....	R\$ 3,87



CÓPIA AUTÉNTICA



PROCESSOS N°S.: 05334-001/2010

REQUERENTE: CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SSVP



À
DIPAI,

Para juntada da documentação pertinente (escritura, croqui com eventuais construções existentes etc.) e parecer.

Unaí, 27 de abril de 2010.

~~José Faria Nunes~~
Secretário de Governo

CÓPIA AUTÉNTICA

Cell 28

República Federativa do Brasil - Estado de Minas Gerais

- COMARCA DE UNAÍ -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
SERVENTUÁRIOS
Epaminondas de Araújo Lacerda
Maria José Tobias Lacerda
Luis Gaiá Alves
Escrivão
União

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

SERVENTUÁRIOS

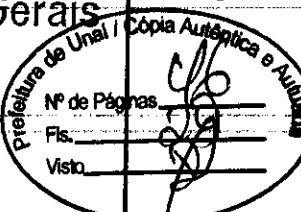
Epaminondas de Araújo Lacerda

Luis Gaiá Alves

C E R T I D Ó C

LUÍS GAIÁ ALVES, Escrivente Jurematado do Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas desta Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório o Lº 1-Z de Escrituras, dele às fls. 199/200, consta o seguinte:-ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que Ivan de Assis Pinheiro e sua mulher, fazem à Prefeitura Municipal de Unaí, na forma abaixo: Sabiam quantos esta pública escritura virem que aos vinte e seis (26) do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), nesta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, em Cartório, e por me haver sido esta distribuída, perante mim escrivão substituto do 2º Ofício e as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram como outorgantes doadores Ivan de Assis Pinheiro, fazendeiro e sua mulher dona Diomar de Faria Pinheiro, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no distrito desta cidade, neste município; e de outra parte como outorgada donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu atual prefeito o sr. Virgílio Justiniano Ribeiro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, pessoas conhecidas de mim escrivão substituto e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante esta peles outorgantes deadores, me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores de uma parte de terras situada na fazenda "Tamboril" deste distrito e município, destacam e separam uma área medindo cinquenta metros de frente e sessenta metros de fundos, perfazendo uma área total de três mil metros quadrados, confrontando por todos os lados com os outorgantes doadores e imóvel pelos mesmos por compra José Tomé de Faria e sua filha e outros, conforme documento devidamente registrado no Livro 3-F págs. 43 sob o nº 4.946 do Registro de Imóveis desta Comarca; que possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembargado de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais, por esta escritura e na melhor forma de direito, sem induzimento ou coação de espécie alguma doa-e, como de fato e na verdade tem a outorgada donatária Prefeitura Municipal de Unaí, transmitindo toda posse, domínio, direito e ação, para que a mesma use e goze e disponha livremente, como seu que fica sendo por bem desta escritura e da cláusula constituti. Em seguida, perante as mesmas testemunhas, pela outorgada donatária, através de seu Prefeito, me foi dito que, agradecendo a liberalidade da presente doação e aceitada a presente escritura em todos os seus expressos termos. Em seguida foram-me apresentados os seguintes impostos e certidões pagos:-R.J. Ribeiro, Prefeitura Municipal de Unaí. Exercício de 1.966-nº 303 L.I.L. 22-Imposto de Transmissão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE NOTAS DE UMAU

Livro N°. 0231

Fls. N° 103

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de União

Rodrigo Giurizatto Martins

Tabelião

Av. José Luiz Adjuto, nº 240 - Centro - Telefax: (38) 3676-1380 - CEP: 38.610-000 - Una
MC
CNPJ 20.306.140/0001-28 E-mail: segundo.oficio@uol.com.br

E-mail: segundo.oficio@uol.com.br

Vestib

510

243

Prot.: 0261/09

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO

SAIBAM quantos o presente aditamento virem
aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (24/07/2009), nesta cidade e
Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado na Avenida
José Luiz Adjuto, nº 240, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um
lado, como primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, IVAN DE ASSIS PINHEIRO,
Cédula de Identidade M-7.945.874 - SSP/MG, CPF-066.737.756-53, fazendeiro, e sua mulher,
DIOMAR DE FARIA PINHEIRO, Cédula de Identidade M-7.946.041 - SSP/MG,
CPF-705.340.556-72, do lar; brasileiros, casados antes da vigência da Lei 6.515/77, sob o regime
da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua das Açúcenas, nº 275, nesta
cidade; e, de outro lado, como segunda outorgada e reciprocamente outorgante, **MUNICÍPIO DE
UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, s/nº, Centro, Unaí, MG, inscrita
no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo atual prefeito,
ANTÉRIO MANICA, Cédula de Identidade 1.110.541- SSP/PR, CPF-335.499.749-49, brasileiro,
agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27, apto. 1.002, Centro, nesta
cidade. Partes que se identificaram serem as próprias de que trato, conforme documentação
apresentada, assim reconhecidas por mim, do que dou fé. E, então, pelos primeiros nomeados,
IVAN DE ASSIS PINHEIRO e sua mulher, DIOMAR DE FARIA PINHEIRO, me foi dito que,
aos 26.4.1966, por escritura pública lavrada nestas Notas, no livro 1-Z, folhas 199/200, doaram ao
segundo nomeado, **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, o imóvel constituído por uma parte de terras
situada na Fazenda Tamboril, neste Distrito e Município de Unaí, Minas Gerais, com a área
de 3.000m² (três mil metros quadrados); que, naquele ato, por um lapso, deixou-se de mencionar
que a finalidade da referida doação era para que fosse edificada uma escola no terreno, pelo que,
por este instrumento e na melhor forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados vêm
aditar a escritura em referência, para que dela passe a constar a razão que motivou a mencionada
doação, motivo pelo qual se lavra o presente aditamento, para que na referida escritura fique sanada
a omissão aludida, passando o presente ato a fazer parte integrante e inseparável daquela escritura.
E, de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei a presente escritura, a qual feita e
lhes sendo lida em voz alta, aceitaram na forma em que está redigida, outorgaram e assinam.
Dispensadas as testemunhas de acordo com a lei. Eu, (a) Rodrigo Giurizatto Martins, Tabelião, a
digitei e subscrevo. (aa) IVAN DE ASSIS PINHEIRO, DIOMAR DE FARIA PINHEIRO,
ANTÉRIO MANICA, RODRIGO GIURIZATTO MARTINS TRASLADADA EM SEGUITA.

Consulte a validade do selo
em: <http://www.abnc.com.br/ou selos>

Emolumentos: R\$ 10,93
Recivil: R\$ 0,66
Taxa Judiciária: R\$ 3,64
Total: R\$ 15,23

REGISTRO DE INVENTARIO

1182 J. M. G.

Entregado a Francisco M. - I.

~~22 de setembro de 1991~~

Official Air Charter to India Services



CÓPIA AUTÉNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fone: (38) 676-1203 - 676-1505.

De: DIPAI
Para: SISURB
DATA: 06/05/2010



Senhor Secretário,

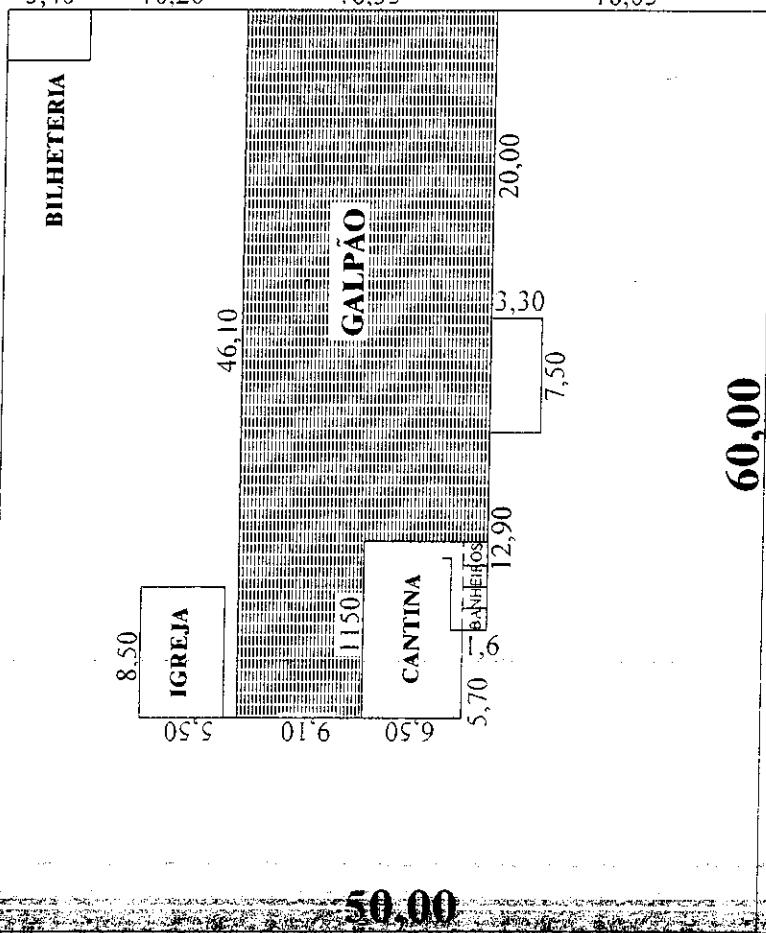
Pedimos que seja enviado agrimensor na Fazenda Tamboril, descrita em matrícula 34.846 do CRI de Unaí, anexa nos autos, para que o mesmo efetue levantamento topográfico da área, destacando também as construções existentes no local.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

IVAN DE ASSIS PINHEIRO

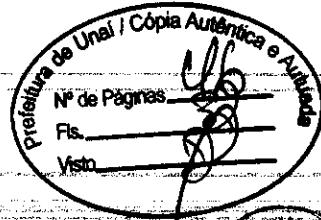
60,00



IVAN DE ASSIS PINHEIRO

IVAN DE ASSIS PINHEIRO

CÓPIA AUTÉNTICA



IVAN DE ASSIS PINHEIRO

CROQUIS. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA GLEBA DE FERIAS, PARTE DA FAZENDA TAMBIORIS

REQUERENTE: CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DAS S.S.V.P.

IMÓVEL: FAZENDA TAMBORIL

ENDERECO: B.R - 251 KM-

AGRIMENSURA:

ESCALA: 1: 1.000

DATA MED.: 07/05/2010

WILMAR DA COSTA

RUA: DIALETA TORRES 375 - TI. 3676 2365

ÁREA TOTAL: 3.000,00 M²

CIDADE: UNAÍ - MG

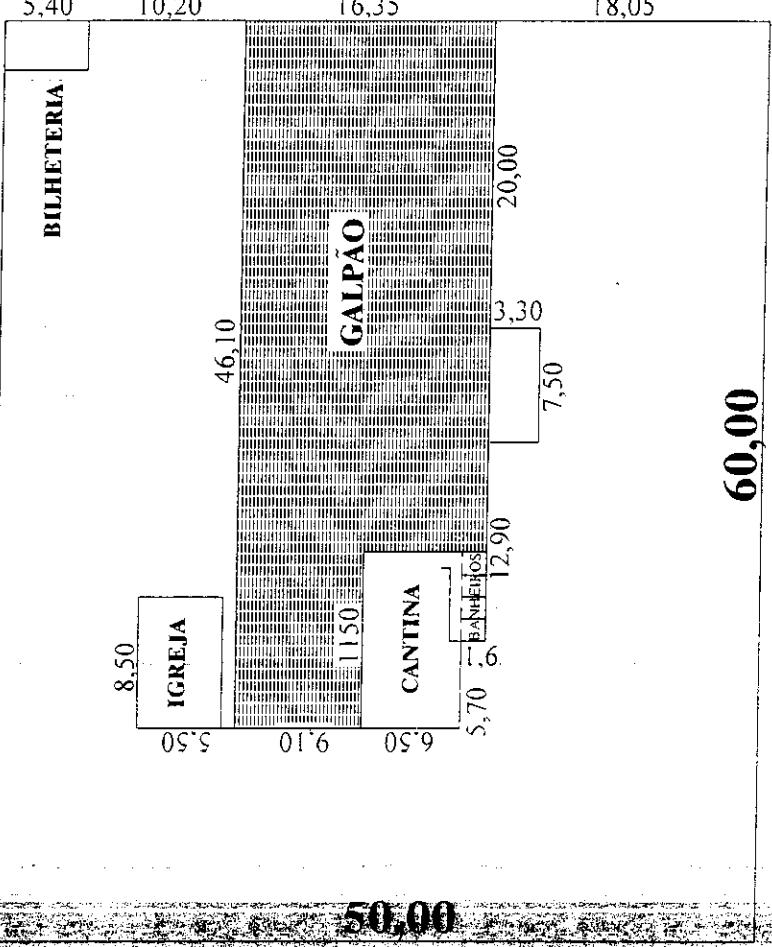
AGRIMENSOR - CRÉD: 3316 N/G

WILMAR DA COSTA

AGRIMENSOR - CRÉD: 3316 N/G

IVAN DE ASSIS PINHEIRO

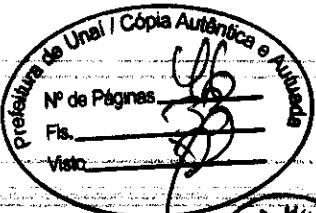
60,00



IVAN DE ASSIS PINHEIRO

IVAN DE ASSIS PINHEIRO

CÓPIA AUTÉNTICA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA GIEBA DE TERRAS, PARTE DA FAZENDA UNAI

REQUERENTE: CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA S.S.V.P.

IMÓVEL: FAZENDA TAMBORIL

ENDEREÇO: B.R - 251 KM.

ESCALA: 1: 1.000 DATA MED.: 07/05/2010

WILMAR DA COSTA
RUA DIA MÁ TORRES 375 TEL. 3676 2365

ÁREA TOTAL: 3.000,00 M²

CIDADE: UNAI - MG

OBS.

prefeitura de Unaí / Cópia Autêntica
Nº de Páginas _____
Fls. _____
Visto _____

Versão: _____

Assinatura: _____

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 - 676-1505.

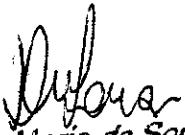
De: DIPAI
Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DATA: 11/05/2010



Prezados Senhores,

Pedimos que seja efetuado avaliação da Fazenda Tamboril, descrita em matrícula 34.846 do CRI de Unaí, anexa , (local onde é realizado a festa do tamboril), para fins de doação ao Conselho Central de Unaí da SSVP.

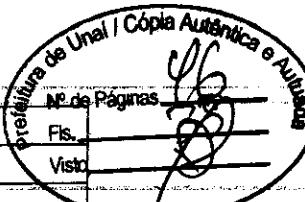
Atenciosamente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA DE UNAÍ CÓPIA AUTÉNTICA

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 019/2010	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)	
DA: Comissão de Avaliação	PARA: DIPAI
Prezado Coordenador,	
Venho por meio desta, encaminhar o Laudo n.º 019/2010, emitido por esta Comissão em 13 de maio de 2010, referente a avaliação de um imóvel para fins de doação ao Conselho Central de Unaí da SSVP.	
Atenciosamente,	
<p>Laércio Gonçalves Pereira Presidente</p> 	
Data: Unaí (MG), 13 de MAIO de 2010	



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA AUTÊNTICA

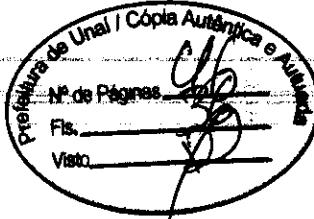
LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 019 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO N.º 05334-001/2010

REQUERENTE: CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SSVP

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DOAÇÃO



Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de uma área para fins de doação feita ao Conselho Central de Unaí da SSVP.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma área localizada neste Município de Unaí, na Fazenda Tamboril, medindo 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel e o preço de mercado praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o presente imóvel por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por metro quadrado.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 13 de maio de 2.010.

~~Laércio Gonçalves Pereira~~
Presidente CAT

Maurício
Geraldo C. de Moraes

Vice-Presidente CAT

Daniel Leão Lucas
Daniel Leão Lucas
Secretário Executivo CAT

CÓPIA AUTÉNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 - 676-1505



De: DIPAI
Para: SEGOV
DATA: 14/05/2010



Senhor Secretário,

Os procedimentos e documentos necessários para a doação do imóvel pleiteado pelo Conselho Central de Unaí da SSVP, foram efetuados e anexados aos autos.

Pedimos análise ao processo e se for de interesse da administração, encaminhamento a Projur para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Divina Maria de Souza
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

(013)

CÓPIA AUTÊNTICA

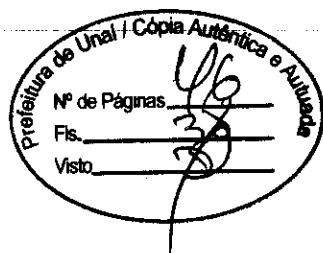
PROCESSO N°.: 05334-001/2010

CÓPIA AUTÊNTICA

REQUERENTE: CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SSVP



À
PROJUR,



Para exame e parecer sobre a legalidade, ou não, de promover-se a doação pretendida.

Unai, 14 de maio de 2010.


Jose Faria Nunes
Secretário de Governo



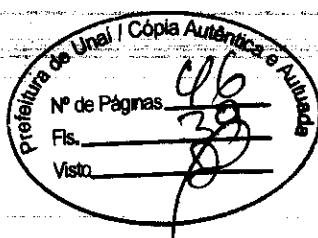
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/nº. Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fones: (0xx38) 3677-9310 – ramal 9043



Processo n.º 05334-001/2010

Requerente: CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SSVP



Ao
Dr. Marco Aurélio Pereira

)
Senhor Procurador Geral,

Em 23 de abril de 2010 o Sr. Dalmir Alves Ferreira da Silva, Presidente do CCU da SSVP, encaminhou ofício de fls. 02/03 e documentos de fls. 04/26, solicitando doação do terreno sede da festa do tamboril. Esclarece ainda, que a festa vem acontecendo a mais de três décadas.

Em 27 de abril de 2010, o Sr. José Faria Nunes, Secretário de Governo, encaminhou o procedimento para a Divisão de patrimônio Imobiliário para a juntada da documentação (escritura, croqui etc).

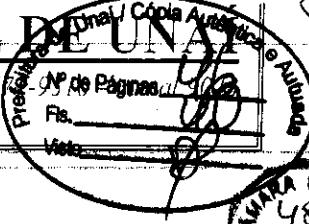
Em 06 de maio de 2010, a Sra. Divina Maria de Sousa, solicita a Secretaria de Serviços Urbanos levantamento topográfico da área.

Em 11 de maio de 2010, a Sra. Divina Maria de Sousa, solicita avaliação da área objeto do pedido de doação.

Em 14 de maio de 2010, o Sr. José Faria Nunes, Secretário de Governo, encaminhou o procedimento a esta Procuradoria, para exame e parecer sobre a legalidade, ou não de atendimento ao pedido.

Em síntese, é o breve relatório.

(mco)



FUNDAMENTAÇÃO

A Administração pública poderá alienar seus bens, assim o desejar, visto que exerce sobre eles poderes de proprietário; segundo os preceitos de direitos constitucional e administrativo, devendo sempre observar o interesse público e a destinação dos mesmos.

No caso, deve se entender como alienação toda a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, o que deve ser somado ao indispensável interesse público e vontade do administrador.

Presentes e satisfeitas as condições norteadoras da alienação de bem público, esta poderá ocorrer mediante doação com observâncias às diretrizes do artigo 538 do CC/02 e do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 25, inciso I, a da Lei Orgânica do Município de Unai, vejamos:

Dispõe a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes requisitos previos:

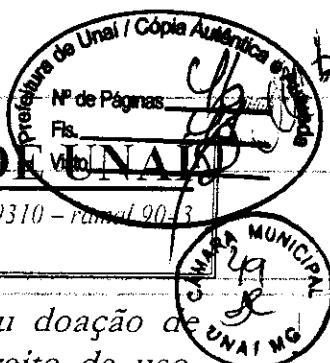
1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

omissis...

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ



Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fones: (0xx38) 3677-9310 - ramal 90-3



§ 1º o município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga a concessão de direito de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência pode ser dispensada por lei quando uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades assistenciais, educativas ou culturais, ou quando houver interesse público devidamente justificado". (grifou-se).

Esclareça-se, inicialmente, que, nos termos do disposto no art. 17, caput I, da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis da Administração Pública está subordinada, sob pena de ilegalidade, à existência de interesse público devidamente justificado, prévia autorização legislativa (para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais), avaliação prévia e, em regra, licitação na modalidade de concorrência.

Grife-se que a licitação para a alienação de bens imóveis estará dispensada se o caso concreto se enquadrar em uma das hipóteses previstas nas alíneas do citado Inc. I do art. 17 da Lei de Licitações, para as demais hipóteses não admitidas no dispositivo, à instauração de licitação para a alienação do bem imóvel se importará.

No tocante à dispensa de licitação e aplicabilidade do dispositivo para, *in casu*, os Municípios, existe uma polêmica sobre o tema, isso porque existe uma ADIn. (nº 927-3-RS) que suspendeu em parte a al.b, do inc. I do art. 17, com essa suspensão é possível que o Município faça a doação para pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja interesse público e justificativa para tanto.

Entretanto, após a concessão da liminar na ADIn. Acima mencionada, o texto da al. b do Inc. I do art. 17 sofreu duas alterações, uma em 2007 e outra em 2009, essas alterações incluíram as alíneas b e i.

Assim, cumpre-nos ressaltar que, de fato, estava praticamente assentado na doutrina especializada que, em relação a Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (excluída, pois a Administração Pública federal), encontrava-se suspensa a eficácia da expressão “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*”, inserta na al. b do inc. I do art. 17 da Lei Federal de Licitação, por força de medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos de ADIn. Nº 927-3-RS, em 3/11/93 (DJU de 10/11/93). (mcs)

CÓPIA AUTÉNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/nº. Unai-MG, CEP 38.610-000. Fones: (0xx38) 3671-9310 - ramal 9073



Dessa maneira, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios estariam autorizados diretamente doação de imóveis (isto é, sem a instauração de procedimento licitatório), inclusive para particulares, desde que também cumprissem com os demais requisitos inseridos no art. 17, inc. I, da Lei 8.666/93, ou seja, estariam subordinados, sob pena de ilegalidade, à **existência de interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa** (para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais) e avaliação prévia.

Todavia, em face da alteração empreendida na al. b do Inc. I do art. 17 da Lei nº 8.666/93, por força da Lei nº 11.481/07, e da Lei nº 11.952/09, voltou-se a discutir sobre a prevalência da suspensão supramencionada.

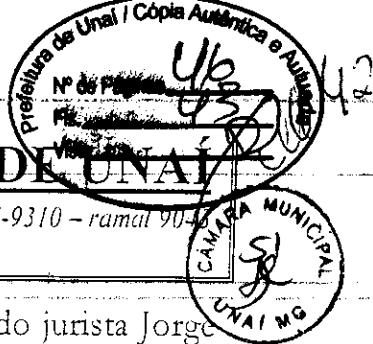
Assim sendo, admitida à prevalência da suspensão da eficácia da expressão “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*” nessa hipótese, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios poderiam autorizar doação direta de imóveis, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i do inc. I do art. 17 e desde que cumpridos os demais requisitos ali inseridos.

Por outro lado, também se poderia sustentar que, em face da alteração empreendida no art. 17, inc, I al. b, da Lei nº 8.666/93, na verdade, teria perdido o objeto a ADIn. nº 927-3-RS, especificamente no tocante a este dispositivo, restando na verdade, restabelecida sua redação integral.

Por esse raciocínio, mesmo os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios apenas poderiam doar diretamente bens imóveis se para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h, e i do inciso I do art. 17 e desde que cumpridos os demais requisitos ali inseridos.

Contudo, se adotado o raciocínio da prevalência da suspensão da eficácia da expressão “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*” e, portanto, admitida a doação para pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja interesse público e justificativa para tanto, temos a considerar que não haveria óbice na realização da doação de imóvel do Município para particular, sem que incorresse em violação à obrigatoriedade de licitar.

mca



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fones: (0xx38) 3677-9310 - ramal 9042



Esse raciocínio tem subsídio na doutrina do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in verbis*:

"O governo do Estado do Rio Grande do Sul questionou a constitucionalidade desse dispositivo e o Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar, no julgamento da ADIn nº 927-3, decidiu suspender à eficácia da expressão ‘exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo’. Deliberando nesse sentido, a lei deve ser interpretada considerando escrita esta expressão apenas para os órgãos da Administração Pública federal, direta, indireta e fundacional e não escrita para as demais esferas de governo, que, em consequência, podem continuar promovendo doação de imóvel, inclusive para particulares, respeitadas as demais exigências – interesse público justificado, avaliação prévia e autorização legislativa para a administração direta, autárquica e fundacional” (cf. in Contratação Direta sem Licitação, 7ª ed., Fórum Belo Horizonte, 2008, pp. 254/255 (grifos nossos).

Para definir interesse público, recorremos aos ensinamentos do Professor Diógenes Gasparini, para quem o interesse público; “(...) é o que se refere a toda a sociedade. É o interesse do todo social, da comunidade considerada por inteiro. Nesse sentido é a lição de Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico, 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, v. 2, p; 498); ‘Ao contrário do particular, é o que se assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou seja, que importam para uma necessidade de natureza coletiva’.

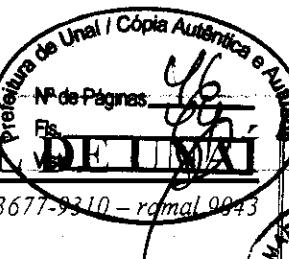
(...) O interesse que só diz respeito à Administração Pública ou que de modo geral não condiz com o interesse de toda a coletividade é chamada por Renato Alessi ((nstituciones, cit., p.184) de interesse secundário. O interesse secundário, salvo se coincidente com o interesse primário, não pode ser perseguido pela Administração Pública, conforme têm entendido os mais renomados administrativistas”(cf. in Direito Administrativo, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, pp. 15 e 16).

Assim, a amparar a referida doação, deve-se existir interesse público e este deve estar muito bem justificado pelo Administrador Público.





CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fones: (0xx38) 3677-9310 - ramal 9943



Parece-nos, *Data venia* que em conformidade com informações trazidas pela Requerente as fls. 02 indicam a presença de interesse público na medida em que o Requerente da doação é entidade sem fins lucrativos prestadora de serviços relevantes à população carente e idosa deste Município.

Em conclusão, caberá ao Administrador Público verificar a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa, e ainda as disposições contidas no artigo 25, inciso I, a da Lei Orgânica do Município de Unai, assim, observada todas as condições, há legalidade jurídica do pedido.

É o parecer, S.M.J., que submeto à apreciação superior.

Unai/MG, 18 de maio de 2010

Gelenita Martins Sobrinha Ribeiro
Gelenita Martins Sobrinha Ribeiro
Analista Jurídica
OAB/MG 105.722

CÓPIA AUTÉNTICA

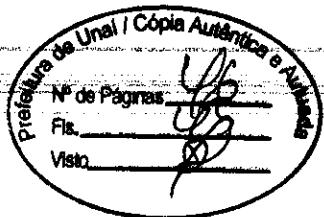


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fones: (0xx38) 3676-1203 – 3676-1505

Processo nº. 05334-001/2010

Requerente: Conselho Central de Unaí da SSVP



A
SEGOV

Senhor Secretário,



Aprovo na íntegra o parecer de fls. 38/43 da i. Analista Jurídica, Dra. Celenita Martins Sobrinha, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos .

Atenciosamente,

Unaí/MG, 19 de Maio de 2010 .



Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral

CÓPIA AUTÊNTICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao REB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.649.574/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/1975
NOME EMPRESARIAL CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA S S VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	NÚMERO 180	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Voltammetry



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página.